

Prezado, bom dia!

Considerando a solicitação apresentada a respeito do momento da apresentação dos documentos de habilitação, venho por meio deste informar que se realizará **após a etapa de lances, conforme subitem 4.1 do edital, por meio de convocação via sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).**

Com relação ao AVCB encaminhamos para área técnica e assim a resposta:

Com relação ao AVCB encaminhamos para área técnica e assim a resposta:

Conforme Resolução n°. 51/2016 da ANP, Art. 5º, inciso III, é condição para autorização de revenda que o fornecedor possua a autorização do corpo de bombeiros, a medida que a mesma solicita:

"III - digitalização do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente dentro do prazo de validade, que aprove as instalações para o exercício da atividade de revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, e a(s) respectiva(s) classe(s) ou capacidade(s) de armazenamento em quilogramas de GLP de cada área de armazenamento, ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP de 13kg, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral; (Redação dada pela Resolução ANP nº 709/2017)"

Desta forma a apresentação da autorização para revenda, solicitada no subitem 10.2 do termo de referência, supre tal documento.